

Quando as Cortes resolverão dispensar no  
 artigo da Carta Constitucional que prohibe o casa-  
 -mento da Princesa Herdeira do Throno com  
 Principe Estrangeiro, annunciando a Proposta que para  
 tal dispensa lhe fora submittida pelo Governo,  
 havia grandes indícios da Pessoa que Sua Ma-  
 -gestade Imperial o Duque de Bragança, de  
 sandosa memoria, destinava para Esposo de Sua  
 Augusta Filha A Senhora Rainha D.ª Maria  
 Segunda, que hoje felizmente nos rege. O Magnanimo  
 Autor da Carta Constitucional, sempre sollicito pela  
 felicidade da Nação que libertara a custo de tan-  
 -tos sacrificios, queria unir os destinos de sua  
 presa da Filha a um Principe, que affiançava  
 pelas suas virtudes e qualidades, não só a felicidade  
 domestica da mesma Senhora, mas tambem huma  
 co-operação efficaz, quanto pode competir a sua  
 posição, na ardua tarefa da consolidação das  
 nossas Instituições. Tinha por isso escolhido hum  
 Principe a quem conhecia de perto, e no qual se  
 reunião todas estas qualidades. Depois de  
 consultar a vontade de Sua Augusta Filha, mandou  
 tomar as disposições necessarias para se tratar  
 e concluir o premeditado consorcio. A sempre chorada  
 morte do Senhor Duque de Bragança veio inter-  
 -romper o andamento do mesmo negocio, mas Sua  
 Magestade Imperial, ainda por testamento, o

A  
deixou como Legado a sua Filha e a Nação,  
O Ministerio, que nessa epoca tomou conta da  
Administração, sollicitou de novo as Ordens  
de Sua Magestade A Rainha instaurada  
recentemente pela Revolução das Cortes, no plano  
exercício dos direitos de Soberania, e intirado  
de que Sua Magestade ~~approvava~~ <sup>confirmava as planificações</sup>  
as disposições tomadas por seu Augusto Pai,  
não tardou depois de ouvido o Conselho de Estado  
em fazer partir para Munich uma Pessoa revestida  
dos Poderes necessarios para ajustar e concluir, como  
Ministro Commissario, o Tratado Matrimonial de  
Sua Magestade A Rainha com sua Altera Real  
o Duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, que  
he' o Principe designado. O dito Ministro Commis-  
sario, tendo desempenhado esta importante Com-  
=missão com o zelo e promptidão que era de esperar,  
chegou há poucos dias a esta Corte trazendo a dita  
Convenção Matrimonial assignada. Os termos em  
que he concebida são conformes em tudo as Instruc-  
=ções de que foi sumido, e que de antemão prepara-  
=das pelo meu Antecessor, foram depois approvadas  
no Conselho dos Ministros, e no Conselho de Estado.  
Não carecei esta Camara em demonstrar a  
necessidade e as vantagens de se fazer com a  
possivel brevidade o casamento de Sua Magestade,  
porque não há a este respeito, divergencia de  
opinias. Não me toca fazer o elogio das distintas  
qualidades do Serenissimo Principe, futuro Esposo

da Rainha; as minhas asserções nada poderiam  
acrescentar ao que a voz publica proclama a  
seu respeito, e recearia offender a sua delicadeza.  
Persuado-me que as condições d'este Contracto  
serão consideradas adequadas ás circumstancias  
do caso. Dando conhecimento dellas á Camara  
dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa,  
venho pedir-lhe, em nome do Governo de Sua  
Majestade, que o habilitem a satisfazer as  
referidas condições na sua parte pecuniaria.  
O Ministerio regulou-se na proposta do subsidio  
estipulado, pelo que em outra occasião se arbitra-  
-rou para as diferentes pessoas da Familia  
Real, segundo a posição respectiva de cada  
humas dellas. Lisougeo-me portanto, que  
á vista do Tratado que passo a ler, a Camara  
tão interessada como he na dignidade da  
Nação, e no decoro de uma tão alta Persona-  
-gem, notará a Prestação annual convenionada,  
e igualmente as sommas indispensaveis para os  
despezas da sua viagem até este Reino.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.  
em 29 de Novembro de 1834.  
Londre de M. de M. de M.

12

Cópia

Convenção e contracto Ma-  
trimonial entre Sua Ma-  
gestade a Senhora D.  
Maria Segunda Rainha  
de Portugal e dos Algarves.  
E Sua Magestade Real o Se-  
nhor Principe Augusto  
Frederico Augusto Napoleão,  
Duque de Leuchtemberg  
e Santa Brun, Principe  
de Sickingen, Príncipe  
Hereditario do Reino  
de Baviera.

Os abaixo assignados  
Alfonso Leopoldo Krayer,  
Cavalleiro do Ordem de Chris-  
to, Official Maior da Secre-  
taria d'Estado dos Negocios  
Estrangeiros, Ministro Com-  
missario ad hoc Nomeado  
por Sua Magestade D.  
Maria Segunda, Rainha  
de

de Portugal e dos Algar-  
ves, munido e autorizado  
com os Plenos Poderes  
necessarios.

Do bando Estreito Mejan  
Comandante de Sua Mage-  
stade El Rey de Navarra,  
Official da Legação de Mos-  
cou, Comendador da Or-  
dem Imperial da Coroa  
de Ferro e da Ordem Real  
da Coroa de Navarra, -  
Cavalleiro da Ordem da  
Estrella Polar, e Dignatario  
da Ordem do Cruzeiro, mu-  
nido e autorizado com os  
Plenos Poderes necessarios -  
por Sua Magestade Real o  
Principe Augusto Carlos  
Cesario Napoleão, Duque  
de Leuchtenberg e Santa  
Cruz, Principe de Lichstett,  
Princípio

Primeiro Sr. hereditario  
de Reino de Navarra  
Tudo se ajustado para  
ajustarem e coveirem  
nas condiciones do conor-  
cio proposto por S. M. I.  
o Senhor Duque de Bra-  
gança de sua Magestade  
sua, como Regente de Por-  
tugal e de Alentejo e  
Alto e Muito Poderoso  
Senhor Dona Maria  
Segunda Rainha de Por-  
tugal e dos Algarves, filha  
de D. Pedro, Imperador do  
Brasil e Rey de Portu-  
gal, Duque de Bragan-  
ça, e da Imperatriz Caroli-  
na Josefa Leopoldina, Archi-  
duquesa d' Austria, as quaes  
Deus em Santa Gloria haja  
e Sua Magestade Real o Muni-  
to

Muito Nobre e Muito Ex-  
celsente Principe Augusto  
Carlos Eugenio Nepoleão  
Duque de Leuchtenberg e  
Santa Cruz, Principe de  
Lichtenfeld, Filho de Sua  
Majestade Real e Muito  
Alta e Muito Illustrada  
Principe Eugenio Nepoleão  
Duque de Leuchtenberg  
de gloriosa memoria, e  
da Muito Alta e Muito  
Excelsente Senhora Augus-  
ta Amelia, Princesa Real  
de Navarra.

O Ministro Commisario  
de Sua Magestade e Pri-  
meira de Portugal e dos  
Algarves declarou: que  
a mesma Augusta Se-  
nhora Approvava e Con-  
firmava todas as disposi-  
ções

disposições tomadas acerca  
do seu testamento por Sua  
Augusta Mãe, o Senhor Du-  
que de Bragança, de Sua  
deza memoria, o qual com  
seu proprio accordo e con-  
tamento tinha destinado  
para Sua Magestade e S. M. B.  
o Principe Augusto Duque  
de Saxe-Coburgo e Gotha  
Principe de Saxe-Coburg,  
pelo grande contrato, que  
formava das condições e  
nossas qualidades de mes-  
mo Principe, o qual tinha  
unidade de parte, e assim  
como pela firme peccunia  
sua, em que estava, de que o  
dito Principe, não se fazia  
a continuação de Sua Augus-  
ta e Duvida Filha, mas  
tambem contribuições  
para



para a prosperidade da  
Monarchia Portugueza  
e para a consolidação das  
Instituições, que S. M. I.  
havia outorgado.

E tudo certificado igualmente,  
que S. M. a Rainha das  
Angustas observava no  
pleno exercicio dos Direitos,  
que lhe competião por  
graça de Deus, e pela heres-  
titudinã da Monarchia, e  
qual She havia sido conferido  
por Cortes das Cortes Gerais  
e Extraordinarias da Nação  
Portugueza, antes de comple-  
tar os annos de maioridade,  
e authorizada outro modo  
pela Dispensa das mesmas  
Cortes Gerais e Extraordina-  
rias, para poder cazar com  
Principe Estrangeiro, Si  
nha

Tinha Determinado mandar  
a Munich o referido Minis-  
tro humilhado, a fim de  
estipular e ajustar com o  
humilhado, que fosse no-  
meado nesta capitulação por  
parte de S. M. o Duque  
de Saxe-Weimar e deante  
bruz as condições do seu  
casamento com o dito Prin-  
cipe.

Os dois humilhados aci-  
ma designados depois de tra-  
carem os seus Pleitos e Pedidos,  
que se achavam em disputa  
foram conciliados nos artigos  
seguintes.

Artigo 1.º

O casamento proposto por S.  
M. o Duque de Bragança  
consentido e confirmado por  
S. M. a Rainha de Portu-  
gal

Portugal e dos Algarves, -  
Dona Maria, Segunda, -  
entre a Rainha Augusta  
Leopoldina e S. A. R. o Prince-  
pe Augusto Carlos Leopoldo  
Napoleão, Duque de Leuch-  
temberg e Santa Cruz, Prince-  
pe d'Alchstatt, será celebra-  
da em Lisboa, logo que ahi  
tiver chegado a fervente  
sua Magestade, juntamente  
com a Magestade para  
a illustre Passagem,  
que deverá representar a  
Sessão de S. A. R. no refe-  
rido acto. E a solemnidade  
Religiosa será executada  
segundo os ritos e formalida-  
des da Igreja Catholica, Apo-  
stolica, Romana, para ser  
confirmada por S. A. R.  
o Principe em Sessão a  
face

feitos dos Altos, quando se  
apresentar na dita corte de  
Lisboa

Artigo II

Celebrado o Matrimónio, S.

S. M. sera naturalizada Prin-

cipe D. Luiz, e receberá

da Nacão um dote de ann-

ual proporcionado á sua

alta posição, o qual não pro-

deci ser inferior á somma

de cinquenta contos de reis

annuaes, pouco mais ou

menos: cento e cinquenta

mil florins correntes, e na

conformidade das Instruc-

ções do Ministro de Negocis-

surio de S. M. em data de

3 de Outubro de 1834, será

considerado independente

da Dotação arbitrada para

Sua Magestade a Rainha,

Sua

Sua Augusta Magestade.

Artigo III.

S. S. Sr. o Principe Augusto  
Duque de Saxe-Coburgo  
e Gotha, bem como dar  
se por satisfeito com o sub-  
sidio, que pela maneira  
acima dita lhe for outor-  
gado, sem suscitar pretensão  
alguma sobre a Dotação ou  
Bens, que pelas Leis de  
Portugal constituiram a  
Dotação da Rainha, nem  
nem sobre aquelles, que  
por outro titulo pretenderem,  
ou viceversa a pretenderem  
à Sua Augusta Magestade.

A qual promessa S. S.  
Sr. o Principe ratificará,  
se o caso for necessario, e  
quando chegar a Lisboa,  
por meio de uma renun-  
cia

cia

renuncia expressa e for-  
mal.

Artigo IV.

S. M. a Rainha promet  
te pela sua parte no caso  
de sub-rogação ao dito  
Senhor Duque de Saxe-  
Coburgo e Gotha, Príncipe  
de Saxe-Coburgo, de não re-  
sarcir de novo algum dos bens  
de seu marido, os quaes  
todas, quer sejam Testame-  
narios, quer sejam adquiri-  
dos antes ou depois do  
Matrimonio, passados nos  
herdeiros naturais do re-  
sido Príncipe, ou a qual-  
quer pessoa, que elle tu-  
ver designado durante  
a sua vida, ou depois da  
sua morte por Testamen-  
to. Com todos os cargos J. A.  
B.

de Sua Augusta Mage. e  
no caso infeliz da sua morte,  
sem o consentimento e  
presença do Augusto Chefe da  
Família, que tiver succe-  
dido ao Throno de Portugal.  
Por tanto. Com Nome e por  
parte de S. M. a Rainha  
de Portugal e dos Algar-  
ves. Com Nome e por par-  
te de S. A. M. o Principe  
Augusto Dux de Saxe-  
Coburg e Gotha. e seus  
Commissarios abaixo assig-  
nados promettamos de novo  
da Fe e Palavra Real dos  
nossos Augustos Consti-  
tuentes, que os seus artigos  
acima escriptos serão tão  
inteiramente guardados,  
e cumpridos, como se elles  
se continerem. Com virtude  
da

da authorização que nos foi  
concedida pelos nossos Illu-  
mos Padres os assignamos  
e ratificamos para que  
pessoas devedas já convocadas  
seja a sua devida convocação  
com dependência da Execu-  
ção, que para o presente  
effeito deverá ser remet-  
tida para Lisboa por S.  
A. N. o Principe Regens-  
te.

Com fe do que assigna-  
mos a presente favora-  
vel Matrimonial, e a  
sellamos com os nossos  
sellos.

Feito em Munich  
nos oito de Novembro de  
1834.

/ L. S. / Leopoldo Leopoldo Rey  
arcb.

/ L. S. / L. S. Mejanst.  
Esta



*Esta Confirmação Secretaria de Estado em  
28 de Novembro de 1834.*

*Thelformo Leopoldo Payero*

*[Faint, illegible handwritten text]*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*[Faint, illegible handwritten text]*